



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 083/2022

PROCESSO Nº 065/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor **MARCELO ARRUDA**, brasileiro, solteiro, residente no município de Barra do Rio Azul - RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e **MARIANA CARNEIRO MESACASA ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº 44.053.935/0001-01, com sede na Rua Gomercindo Pagnussate, 393, Centro, CEP 99.740-000, na cidade de Barão de Cotegipe-RS, neste ato representada por seu representante legal, Sra. **MARIANA MESACASA CARNEIRO**, brasileira, Fonoaudióloga, inscrita no CPF sob o nº 016.129.270-41 e da cédula de identidade nº 6100928313, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Termo Contratual Administrativo, conforme processamento licitatório Pregão Presencial nº 010/2022, com obediência à Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, aos princípios de direito público e às cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços junto ao Município de Barra do Rio Azul/RS, serviços a serem prestados aos municípios locais, como sendo na realização de atendimentos, consultas, encaminhamentos, avaliações individuais e coletivas e outros inerentes à profissão de fonoaudiólogo, junto à Unidade Básica de Saúde, em visitas domiciliares, ou outros locais no Município, atuação nos programas desenvolvidos pelo município, com carga horária de 32 (trinta e duas) horas mensais, conforme cronograma definido pela Secretaria requisitante a ser prestado por profissional habilitado e registrado junto ao conselho respectivo

1.2. A prestação dos serviços deverá ser de acordo com as especificações e com a observância das condições previstas no presente contrato e no Processo Licitatório – Pregão Presencial nº 010/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

2.1. Objetivando atender aos serviços deste contrato, deverá a **CONTRATADA** executar atividades normais inerentes à profissão, prestação de serviços em Fonoaudiologia entre outros de competência técnica do Fonoaudiólogo, disponibilizando para isto, profissionais habilitados e registrados junto ao conselho respectivo.

2.2. A **CONTRATADA** deverá prestar serviços junto à Unidade Básica de Saúde, na sede do **CONTRATANTE**, em visitas domiciliares ou onde se fizer necessário, conforme cronograma e



planejamento da CONTRATANTE, cabendo a CONTRATANTE disponibilizar a estrutura, materiais, equipamentos e condições necessárias e boa execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

3.1. A CONTRATADA será responsável pela prestação dos serviços ora contratados que a ela estarão subordinados, assumindo também a responsabilidade pelas obrigações sociais, fiscais e trabalhistas decorrentes deste Contrato Administrativo.

Parágrafo Primeiro: O(s) profissional(is) deverão cumprir os horários determinados pela Administração Municipal, totalizando 32 (trinta e duas) horas mensais, podendo inclusive, recair em sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA, em hipótese alguma, poderá paralisar a prestação dos serviços, devendo imediatamente substituir o profissional impossibilitado de prestar o serviço, sob pena de incorrer nas sanções administrativas previstas no presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A prestação dos serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal requisitante, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal no 8.666/93, e alterações posteriores. O gestor do contrato poderá exigir e realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer todos os detalhes necessários.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS

5.1. A CONTRATANTE se compromete a pagar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal, a ser entregue até o último dia útil do mês na Secretaria Municipal de Finanças, a importância de **R\$ 78,13 (setenta e oito reais e treze centavos)** por hora trabalhada, multiplicado pela quantidade de horas trabalhadas no mês (32 h), a mesma receberá o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) ao mês, totalizando o valor anual em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

5.2. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte até a sede do município, estadia, alimentação, de seus prepostos, que correrão por conta da CONTRATADA.

5.3. As despesas com alimentação e estadia até a sede da CONTRATANTE dos prepostos da CONTRATADA, designados para a execução dos serviços, caberão exclusivamente à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO EMPENHO DA DESPESA

6.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas pelas dotações orçamentárias consignadas no orçamento anual, inicialmente pelas indicadas abaixo:

07	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
2042	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA - CUSTEIO FEDERAL



33903900000(186) *Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*
2035 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA EM GERAL – ASPS
33903900000(172) *Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1. O presente contrato terá vigência de 12 meses, a contar da assinatura do termo contratual, podendo ser prorrogado, através de termo aditivo, por mais 12 meses até o limite de 60 meses.

7.2. O Contrato Administrativo poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses de vigência, pelo índice da variação do IPCA/IBGE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Responsabilização pelos prejuízos causados a CONTRATANTE, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência devidamente comprovada pela CONTRATANTE;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma ou mais das hipóteses contidas nos artigos 77 a 79, da Lei Federal no 8.666/93, e alterações posteriores.

10.2 A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

10.3 Unilateralmente, por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação à outra parte com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Obs: Fica a Administração Pública Municipal a prerrogativa de rescindir antecipadamente o presente instrumento, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante a comunicação escrita, a



CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo direito a indenização ou interpelação judicial ou extrajudicial, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Erechim, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Por estarem justos e acertados, os contratantes assinam este termo em 04 (quatro) vias de igual forma e teor.

Barra do Rio Azul, RS, 15 de agosto de 2022.

**Município de Barra do Rio Azul,
Contratante,**

**MARIANA CARNEIRO MESACASA ME,
Mariana Carneiro Mesacasa,
Proprietária,
Contratada.**